

PROJETO DE LEI Nº CM-032/2006

Dispõe sobre a implantação do direito à vaga, em creche municipal, a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, com absoluta prioridade, o direito à vaga, em creche municipal, direta ou continuada, a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de Divinópolis.

Art. 2º A mãe adolescente deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, um comprovante de frequência que contenha a assiduidade de 75% das aulas do semestre.

Parágrafo único. O descumprimento do art. 2º implicará na perda da absoluta prioridade do direito à vaga.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei implicará nas devidas sanções previstas em legislação própria.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2006.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSL

Justificativa
PL Nº CM 032/06

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito à vaga em creche municipal, a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de Divinópolis. De acordo com o art 3º ("Proteção dos Direitos Fundamentais"), art. 4º (Direito à Educação) e o art. 53º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de suma importância assegurar à mãe adolescente a prioridade à vaga em creche (art. 54 - IV da ECA), devido às dificuldades de permanência da mesma na escola. Na grande maioria dos casos, as mães adolescentes deixam o estabelecimento de ensino por causa do filho, havendo um corte na sua carreira estudantil. Para diminuir as dificuldades da mãe adolescente, visando o seu pleno desenvolvimento educacional e futuro profissional, apresento o presente Projeto de Lei, contando com a devida apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSL